DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO

EMENTA: RECOMENDA ao DER-ES a observância da Convenção nº 169 da OIT, através da promoção de consulta livre, prévia e informada das comunidades quilombolas potencialmente impactadas pela implantação/pavimentação e reabilitação da Rodovia ES-422, que liga Conceição da Barra a São Mateus.

RECOMENDAÇÃO NUDEGE 001/2023

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO,** por seus órgãos de execução abaixo subscritos, integrantes do Núcleo de Atuação em Desastres e Grandes Empreendimentos, no exercício de suas funções constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o papel institucional fundamental da Defensoria Pública na proteção de indivíduos e comunidades em situação de vulnerabilidade acarretada por contextos de riscos e desastres, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, conforme art. 134 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o NUDEGE tem como atribuição a defesa do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a orientação jurídica e a promoção dos direitos humanos de pessoas vítimas de desastres e de impactos gerados por grandes empreendimentos no Estado do Espírito Santo;

DPES
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO

CONSIDERANDO que cabe ao NUDEGE atuar na orientação e assistência jurídica das coletividades em situação de vulnerabilidade, de forma integrada com a sociedade civil e em parceria com o poder público e entidades privadas, bem como privilegiar a atuação preventiva e estratégica para promover a redução de riscos de desastres e dos impactos sociais e ambientais relacionados à implementação de grandes empreendimentos no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que cabe ao NUDEGE atuar na defesa dos direitos humanos, das garantias fundamentais previstas na Constituição Federal e nos Tratados Internacionais e na observância destes preceitos pelo Poder Público e pelas sociedades empresárias no desenvolvimento de suas atividades, sobretudo aquelas com potencial de causar impactos sociais e ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação específica e estratégica na defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, na redução dos riscos e das vulnerabilidades decorrentes de contextos de desastres e da implementação de grandes empreendimentos;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste núcleo a demanda de algumas comunidades quilombolas de Conceição da Barra a respeito da construção da Rodovia 422 que perpassa seus territórios;

CONSIDERANDO a importância da manutenção das terras quilombolas, dado que a potencialização de sua capacidade autônoma, seu desenvolvimento econômico, etno-desenvolvimento e a garantia de seus direitos territoriais são fundamentais na preservação da identidade nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de participação das comunidades tradicionais no processo de desenvolvimento da região que possam causar danos a vivência dessas famílias;

DPES
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO

CONSIDERANDO que, de acordo com informações da comunidade, o projeto apresentado pelo DER através do Ofício C.001/2022 não abarca todas as comunidades que seriam impactadas pela obra na Rodovia 422;

CONSIDERANDO que os relatos colocados pelas comunidades na reunião realizada com a Defensoria Pública e o DER no dia 24 de abril de 2023 demonstram preocupação das com os possíveis reflexos sociais e ambientais derivados da referida obra;

CONSIDERANDO que a consulta livre, prévia e informada dos povos indígenas e tribais cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente é direito assegurado pela Convenção 169 da OIT (internalizada pelo Decreto n°5.051, de 19 de abril de 2004, e consolidada no anexo LXXII do Decreto n. 10.088/2019);

RESOLVE: RECOMENDAR ao Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER /ES que, antes de praticar qualquer ato executório referente à implantação/pavimentação e reabilitação da Rodovia ES-422, promova, nos termos da Convenção nº 169 da OIT (internalizada pelo Decreto n°5.051, de 19 de abril de 2004, e consolidada no anexo LXXII do Decreto n. 10.088/2019), a consulta livre, prévia e informada das comunidades quilombolas que serão potencialmente afetadas pela obra.

Encaminhe-se o presente documento ao Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER /ES para ciência.

Vitória, data conforme assinatura eletrônica.

RAFAEL MELLO PORTELLA CAMPOS:11181738725
Assinado digitalmente por RAFAEL MELLO PORTELLA CAMPOS:11181738725
Data: 2023.06.14 16:18:25 -0300

Rafael Mello Portella Campos

Defensor Público

JAMILE SOARES MATOS DE MENEZES:12424266719
Assinado digitalmente por JAMILE SOARES MATOS DE MENEZES:12424266719
Data: 2023.06.14 16:13:15 -0300

Jamile Soares Matos de Menezes

Defensora Pública

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESPÍRITO SANTO

HUGO FERNANDES MATIAS:05648434740

Assinado digitalmente por HUGO FERNANDES MATIAS:05648434740
Data: 2023.06.15 11:09:59 -0300

HUGO FERNANDES MATIAS

Defensor Público
Coordenador de Povos Originários e Tradicionais